

**TRE-PI**  
**Analista Judiciário – Área Judiciária**  
**Nível Superior**

E1-AT333  
8/6/2009

**Direito Eleitoral**

*Fenando Carlos*

Na p. 18, **onde se lê:**

O Tribunal Superior Eleitoral, ao expedir esta resolução, levou em consideração a necessidade de garantia do princípio da dignidade da pessoa humana, princípio fundamental do Estado democrático de direito. O texto constitucional que faculta aos maiores de 70 anos o exercício do voto, que algumas pessoas apresentam deficiências que praticamente tornam impossível ou extremamente oneroso o exercício de suas obrigações eleitorais, que o art. 5º, § 2º, da Constituição Federal legitima a extensão do direito assegurado aos maiores de 70 anos às pessoas portadoras de deficiência nas condições referidas, e que não há razão para se aplicarem as sanções legais àqueles que se encontram na situação acima descrita e que, por isso, deixam de exercer suas obrigações eleitorais.

**Leia-se:**

O Tribunal Superior Eleitoral, ao expedir esta resolução, levou em consideração:

- a necessidade de garantia do princípio da dignidade da pessoa humana, princípio fundamental do Estado democrático de direito;
- o texto constitucional que faculta aos maiores de 70 anos o exercício do voto;
- que algumas pessoas apresentam deficiências que praticamente tornam impossível ou extremamente oneroso o exercício de suas obrigações eleitorais;
- que o art. 5º, § 2º, da Constituição Federal legitima a extensão do direito assegurado aos maiores de 70 anos às pessoas portadoras de deficiência nas condições referidas; e
- que não há razão para se aplicarem as sanções legais àqueles que se encontram na situação acima descrita e que, por isso, deixam de exercer suas obrigações eleitorais.